

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001238/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062838/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.228060/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

SIDI, CNPJ n. 06.176.586/0001-26, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). JIN HONG YI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, vigentes em 31 de agosto de 2023, serão reajustados da seguinte forma:

- ° Salários até R\$18.000,00 (inclusive): 5.30% (cinco vírgula três por cento);
- ° Salários acima de R\$18.000,00: valor fixo de R\$954,00.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A Empresa deverá fornecer Auxílio Refeição e/ou Alimentação no valor de R\$ 51,58 (cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente no primeiro dia útil do mês, inclusive nas férias e afastamento do trabalho pelo INSS. A suspensão do contrato de trabalho não justificará o pagamento deste tipo de auxílio.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanece em vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho firmada pela entidade de classe ora conveniente e pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco - SEPROPE, bem como serão implementadas aos contratos de trabalho regidos por este instrumento as demais condições que vierem a ser pactuadas em nova e futura Convenção Coletiva, desde que não disponham em sentido diverso do estabelecido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deve prevalecer em caso de eventual divergência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Na ocorrência de infração, devidamente comprovada, de quaisquer disposições contidas no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, os empregados, ou o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, Parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, após lidas as cláusulas, as partes assinam o requerimento para registro, junto ao MTE, do presente instrumento, consoante art. 614 da CLT.

}

**REINALDO MELO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**JIN HONG YI
OUTRO**

SIDI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EM 23/10/2023

[AtaAssembleia23out2023](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.